LEI Nº 2.639, DE 19 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM ANÁPOLIS O CENTRO DE APOIO È GESTANTE QUE TENHA GRAVIDEZ INDESEJADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em Anápolis o Centro de Apoio à Gestante que tenha gravidez indesejada.

Art. 2º - O Centro de Apoio à Gestante terá por objetivo acolher, em local apropriado, a futura mãe cuja gravidez seja indesejada, propiciando-lhe toda a assistência material, pedagógica, psicológica e médica, de modo a garantir a proteção e assegurar a qualidade de vida da mãe e do filho recém-nascido.

Art. 3º - O período de amparo efetivo à gestante abrangida pela presente Lei se estenderá toda a orientação necessária sobre como cuidar do filho e participará de programas oferecidos pelo poder púbico municipal, de acordo com as aptidões e condições da gestante.

Art. 4º - O Poder Executivo divulgará o Centro de Apoio à Gestante que tenha gravidez indesejada de forma que todas as mulheres, nas condições previstas na presente Lei possam conhecer o direito que lhes é assistido.

Art. 5º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de maio de 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação